

CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 23051.014114/2021-88
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA PURIFICATTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA - LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **PURIFICATTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.769.335/0001-10**, sediada na Rua João Fattini, nº 441, Parque Empresarial Via Marau – Marau/RS – CEP: 99.150-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS AGOSTINI SEGATT**, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade - RG: [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED].014.060-[REDACTED]**, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 444, Apto. 801, Centro, Marau - RS, CEP: 99.150-000, tendo em vista o que consta no Processo original nº **23051.014114/2021-88** e considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos do [REDACTED]

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de serviço de locação de equipamento de purificação de água da rede de abastecimento das unidades para atendimento das demandas de água potável, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

1.2- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Sendo o regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.014114/2021-88 (Documento nº 18, dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

2.2- Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência – 12 meses, **com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1-Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.1-Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), perfazendo o valor total de **R\$ 100.800,00** (Cem Mil e Oitocentos Reais).

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021				
ITENS	UNIDADES	QTDD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REITORIA	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	ABAETETUBA	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	ANANINDEUA	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	BRAGANÇA	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	BREVES	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
6	CAMETÁ	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
7	VIGIA	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL MENSAL			R\$ 8.400,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 100.800,00

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-12

PI: L2ORLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000510

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme Termo de Referência.

09. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de Contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

17.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém//2021.

Pela CONTRATANTE:


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº .039.452-
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Vinicius Agostini Segatt
PURIFICATTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA LTDA
CPF nº 014.060-

TESTEMUNHAS: